DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2
Notificações 4
Licitações e Contratos 5
Ratificação 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Valcinir Roberto Peruchi, CPF nº 491.340.008-87, declaro para os devidos fins, que possuo uma casa residencial em Lins/SP, a Rua Dr. Gastão Vidigal, 319, Jardim Americano, adquirido em junho de 1997, através de financiamento junto a CEF, com valor de R$ 191.321,07 .

Possuo também, um veículo marca Toyota Corolla XEI, ano/modelo 2022/2023 com valor de R$ 126.000,00 .

Poupança na Caixa Econômica Federal, agência 0318-2 conta 013-00082760-7 com saldo de R$ 1.236,55 .

Lins/SP, 05 de março de 2025

Valcinir Roberto Peruchi

CPF nº 491.340.008-87

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Thaísa Fernanda Jeremias Gaviola Gonçalves, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 400.371.038-06 e RG nº 49.641.627-3, declaro para os devidos fins que até a presente data o meu acervo patrimonial é formado pelos bens:

1) Terreno com 250 m² localizado à Rua Luiz Gefferson Monteiro da Silva, nº 140, em fase de construção, no valor de R$ 10.449,13;

2) 50% de Terreno com 300m² localizado à Rua Washington Luiz, nº 133, em fase de construção, no valor de R$ 19.192,41;

3) Veículo Toyota Corolla XEI 2.0 Flex 2012/2013, no valor de R$ 63.944,00.

Sendo a que havia a declarar e por ser expressa da verdade, firmo a presente declaração.

Lins, 06 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
THAISA FERNANDA JEREMIAS GAVIOLA GONCAI
Data: 10/03/2025 09:52:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thaísa Fernanda Jeremias Gaviola Gonçalves

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 017/2025

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

Fevereiro:

I. crédito de recursos financeiros no valor de R$ 271.075,94 (duzentos e setenta e um mil, setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), destinados a este Município ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ O PAG DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, conforme Portaria GM/MS N° 6.648, 25 de fevereiro de 2025.

Lins, 05 de março de 2025.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal da Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura**, RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente **INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO 38° CONGRESSO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO** firmada com **CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO DR. SEBASTIAO DE MORAES - COSEMS/SP – CNPJ 59.995.241/0001-60.**

Lins, 10 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO**: SASSARON COMERCIO E SERVICOS LTDA** (CNPJ **46.041.130/0001-73**), **CONTRATO Nº 057/2024 – ASSUNTO: PARA AQUISIÇÃO DE BENS PARA ATENDER A NECESSIDADE CONTÍNUA DE REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DE CONSUMO ALMOXARIFADO CENTRAL OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024.**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 00989/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 057/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE BENS PARA ATENDER A NECESSIDADE CONTÍNUA DE REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DE CONSUMO ALMOXARIFADO CENTRAL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. O objeto do presenteinstrumento é conforme subitem a seguir:

1.1.2. **EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** do objeto de que trata o item 1.2. do Contrato n.º 057/2024.

Parecer jurídico: 28/02/2025

Assinatura: 10/03/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 10 de março de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Outros Atos

Resolução Grupo Gestor PMAAAF N. 1 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a modalidade de aquisição dos alimentos e da formulação de preços para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

O Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal n. 7.623/2023 e Decretos Municipais n. 13655/2023 e 14243/2025, resolve:

Art. 1º - Para fins dessa resolução, consideram-se:

I – Beneficiários fornecedores: agricultores familiares e seus grupos formais estabelecidos apenas no município de Lins, que se enquadrem nos requisitos previstos no artigo 3º, da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/06, que assumem o compromisso de fornecer produtos hortifrutigranjeiros ao Programa;

II – Beneficiários consumidores: organizações da sociedade civil que prestam serviços socioassistenciais e/ou pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidos pela Política de Assistência Social do Município;

III – Unidade gestora: órgão da administração pública municipal responsáveis pela execução do PMAAAF;

IV – Unidade recebedora: organizações da sociedade civil formalmente constituída que recebe os alimentos e fornece aos beneficiários consumidores (pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidos pela Política de Assistência Social do Município);

IV – Rede socioassistencial: as seguintes unidades do Sistema Unico de Assistência Social – SUAS, situadas no município, que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de políticas de assistência social:

a) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

b) Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;

c) Equipamento que oferte serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigamento temporário em emergências ou calamidade pública;

d) Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os beneficiários fornecedores do programa poderão ser selecionados de forma individual e/ou através de grupos formais como associações ou cooperativas do Município de Lins, sendo que grupos formais deverão ser selecionados apenas se não houver a participação de agricultores individuais no Chamamento Público ou esses não preencherem as vagas disponíveis, considerando os valores das propostas.

Art. 3º - Os alimentos adquiridos serão destinados na forma de doação a beneficiários consumidores que deverão necessariamente fazer parte da rede socioassistencial ou dos equipamentos descritos no art. 15 do Decreto Municipal n. 13.655/2023.

Parágrafo único - Os beneficiários consumidores deverão manter os registros das entregas atualizados, em sistema informatizado ou em meio físico, registrando toda a movimentação de recebimento, consumo ou doação dos alimentos aos seus assistidos.

Art.4º - Os valores máximos anuais para aquisição dos produtos seguirão os mesmos definidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, promulgado pela Lei Federal 14.628/2023:

I – Até R$15.000,00 (quinze mil reais) por unidade familiar, ou seja, DAP/CAF/ano;

II – As organizações fornecedoras poderão apresentar proposta até o máximo do valor disponível no chamamento público, respeitando o limite máximo de R$15.000,00 (quinze mil reais) por unidade familiar associada, ou seja, DAP/CAF/ano.

Art 5º - Para a seleção dos beneficiários fornecedores individuais, as unidades gestoras deverão priorizar os beneficiários fornecedores:

I - Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico;

II - Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

III - negros;

IV- Mulheres;

V - Assentados da reforma agrária;

VI - Pescadores; e

VII - jovens entre 18 e 29 anos.

Parágrafo único – Os beneficiários fornecedores priorizados neste caput deve ser considerado também para grupos formais.

Art. 6º - Requisitos para Participação no Programa.

§ 1º Cada propriedade rural poderá se inscrever com apenas uma (1) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para participação neste chamamento público.

§ 2º Esclarecimentos Importantes:

I. Fica estabelecido que não será permitida a inscrição de mais de uma CAF/DAP por propriedade rural, independentemente do número de áreas ou frações que a compõem. Cada unidade produtiva será representada exclusivamente por uma única CAF/DAP.

II. Caso a propriedade não possua a CAF/DAP regularizada e válida no momento da inscrição, o cadastro será indeferido, sendo desclassificada para este chamamento público.

III. Para os fins deste chamamento, entende-se como propriedade rural a unidade produtiva registrada com a respectiva documentação fiscal e cadastral vinculada à CAF/DAP, que comprova a aptidão para a participação no programa. A propriedade rural será aceita apenas uma vez, não sendo permitido desmembramento da unidade produtiva para inscrição em múltiplas CAF/DAP.

§ 3º Justificativa e Objetivo:

O critério de aceitação de uma única CAF/DAP por propriedade visa assegurar a distribuição eficiente dos recursos do PMAAAF, garantir o cumprimento dos requisitos legais do programa, e proporcionar maior transparência e eficiência na execução do programa, beneficiando os produtores familiares de forma justa e equânime.

§ 4º Para grupos formais, deve ser apresentada uma única CAF/DAP por propriedade, respeitando a regra de uma CAF/DAP por unidade produtiva. A inscrição com mais de uma CAF/DAP por propriedade, ou a apresentação de múltiplas CAF/DAP, resultará no indeferimento da inscrição.

Art. 7º - Para habilitação dos beneficiários fornecedores, individuais ou grupos formais, deverá ser formalizado um Termo de Compromisso firmado com a unidade gestora para consecução das ações do programa.

Art. 8º - Para o cálculo dos preços de aquisição dos alimentos provenientes da agricultura familiar será adotada a seguinte metodologia:

I - Pesquisa de preços realizada com 3 cotações no mercado de varejo local ou regional, preferencialmente realizada em feiras de agricultores(as);

II - O preço a ser pago será a média obtida nas referidas pesquisas de preços.

§ 1º - Para produtos orgânicos e agroecológicos, na impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional os preços pagos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços calculados para produtos convencionais.

§ 2º Os preços de aquisição definidos no momento da contratação das propostas serão válidos durante toda a vigência do contrato ou da proposta de participação.

Art. 9º - A entrega dos alimentos deverá ser realizada, preferencialmente, semanalmente em local a ser definido pela Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária em edital de Chamamento Público.

Parágrafo único - O recebimento dos alimentos será atestado pela unidade gestora, de forma que exerça o controle dos alimentos recebido de cada beneficiário fornecedor, quantidade e qualidade, sendo obrigatório a emissão de comprovante de entrega por meio de "Termo de Recebimento e Aceitabilidade", referendado também pelo Grupo Gestor, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e local de entrega;

b) Especificação dos alimentos, quanto quantidade e qualidade e valor;

c) Responsável pelo recebedor dos alimentos;

d) Identificação e assinatura do beneficiário fornecedor.

Art. 10º - Os grupos formais habilitados no PMAAAF deverão informar ao Grupo Gestor, os valores efetivamente destinados para cada um dos beneficiários, a fim de que seja providenciado o respectivo pagamento.

Parágrafo único – Para fins de liberação dos repasses, os grupos formais deverão apresentar obrigatoriamente os comprovantes do último pagamento efetivado a cada beneficiador fornecedor participante da instituição.

Art. 11º- A comprovação da destinação dos alimentos será realizada por meio de Termo de Doação, atestado pela Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária e apresentado ao Grupo Gestor ao fim de cada mês.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Noronha Domingues
Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária
Leticia Ichinose Rodrigues
Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
Jadiane Cristina Lobo
Secretaria de Planejamento e Finanças

.....